



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1654/2015

Altera a redação do Anexo I da Lei nº 1294, de 06 de dezembro de 2006, que “Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para o PSF - Programa de Saúde da Família e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências”.

O Povo do Município de Pirapetzinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 1294, de 06 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 1350/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I *TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PSF*

<i>Categoria Profissional</i>	<i>Requisitos / Exigências</i>	<i>Remuneração Fixa Mensal (Valor Bruto)</i>	<i>Carga Horária</i>
<i>Médico PSF</i>	<i>Nível Superior, formação em medicina e registro no C.R.M.</i>	<i>R\$8.000,00</i>	<i>40 horas semanais</i>
<i>...</i>	<i>...</i>	<i>...</i>	<i>...</i>

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a reduzir proporcionalmente a remuneração e a carga horária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2015.

Pirapetzinga, 19 de junho de 2015.


NILO SERGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal